

## **EDITAL**



---

EDITAL Nº  
**13/2017**

### **ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÕES, EM REGIME DE OCUPAÇÃO, DE LOCAIS DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL DE ABRANTES**

João Carlos Caseiro Gomes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, no impedimento da Sr.<sup>a</sup> Presidente ao abrigo do n.<sup>º</sup> 3 do artigo 57.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 169/99, de 18 de setembro, na atual redação:

Torna público, em conformidade com o seu despacho de 12 de abril de 2017, que se vai proceder a hasta pública para atribuição de concessões, em regime de ocupação, de locais de venda no Mercado Municipal de Abrantes.

A hasta pública tem início às 10:00 horas, do dia 5 de maio de 2017, no Welcome Center, sítio na Esplanada 1<sup>º</sup> de Maio, nesta cidade, e será dirigida por uma comissão composta pelo Coordenador da Unidade Orgânica de 3<sup>º</sup> Grau de Desenvolvimento Económico e Turístico, Eng.<sup>º</sup> Ricardo Filipe dos Santos Aparício, que presidirá, por Paulo Jorge Morgado Domingos, Coordenador Técnico, e por Ilda Jesus Oliveira Ruivo Alves, Assistente Técnica, como elementos efetivos, pela Dr.<sup>a</sup> Nélia Isabel Gil Gomes Mor Catarino, Técnica Superior, e pela Dr.<sup>a</sup> Julia Cristina Silva Augusto, Técnica Superior, como elementos suplentes que, em caso de impedimento, substituirão os elementos efetivos.

A hasta pública obedecerá às condições estabelecidas no caderno de encargos e programa anexos.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Abrantes, Paços do Município, 17 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Carlos Caseiro Gomes".

**João Carlos Caseiro Gomes**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

## PROGRAMA

**1.** A presente hasta pública tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, dos espaços de venda no Mercado Municipal de Abrantes, abaixo identificados, e constantes das plantas anexas.

**1.1** Os preços considerados decorrem do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes publicado em Diário da República a 11 de abril de 2017, e com entrada em vigor a 28 do mesmo mês.

**2.** A hasta pública obedecerá às condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, e destina-se à atribuição das seguintes concessões:

**3. Piso 1 - Lojas**

Local	Área (m <sup>2</sup> )	Base licitação (€)	Taxa mensal (€) <sup>(1)(2)</sup>	Atividade	Equipamento a adquirir
Loja 1.L.1	17	100,00€	136,00€ ou 110,50€	Venda de produtos alimentares	- Em função da atividade exercida, poderá ser obrigatória a aquisição de vitrina, refrigerada ou não, em inox e vidro, e Termoacumulador elétrico, máx. 50 lts.
Loja 1.L.3	17	100,00€	136,00€ ou 110,50€	Venda de produtos alimentares	- Em função da atividade exercida, poderá ser obrigatória a aquisição de vitrina, refrigerada ou não, em inox e vidro, e Termoacumulador elétrico, máx. 50 lts.

Nota: As bancas medem 3m x 1,20m

(1) - Valor máximo e mínimo a cobrar, em função da atividade a exercer;

(2) - A taxa mensal a cobrar é reduzida em 50%, de acordo com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal a 21.03.2017.

**4. Piso -1 - Bancas**

Local	Base licitação (€)	Taxa mensal (€)	Atividade
Banca -1.B.5	10,00€	12,00€	Venda de produtos alimentares
Banca -1.B.6	10,00€	12,00€	Venda de produtos alimentares
Banca -1.B.7	10,00€	12,00€	Venda de produtos alimentares
Banca -1.B.8	10,00€	12,00€	Venda de produtos alimentares

Nota: As bancas medem 3m x 1,20m

**5. Piso -2 - Bancas**

Local	Base licitação (€)	Taxa mensal (€) <sup>(1)</sup>	Taxa diária (€) <sup>(2)</sup>	Atividade
Banca -2.B.3	10,00€	12,00€	0,75€	Venda de produtos alimentares

Nota: As bancas medem 3m x 1,20m

(1) - Valor a cobrar caso a utilização seja diária;

(2) - Valor a cobrar por dia, caso a utilização seja apenas aos sábados.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** A entidade adjudicante é o Município de Abrantes, sito na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes.

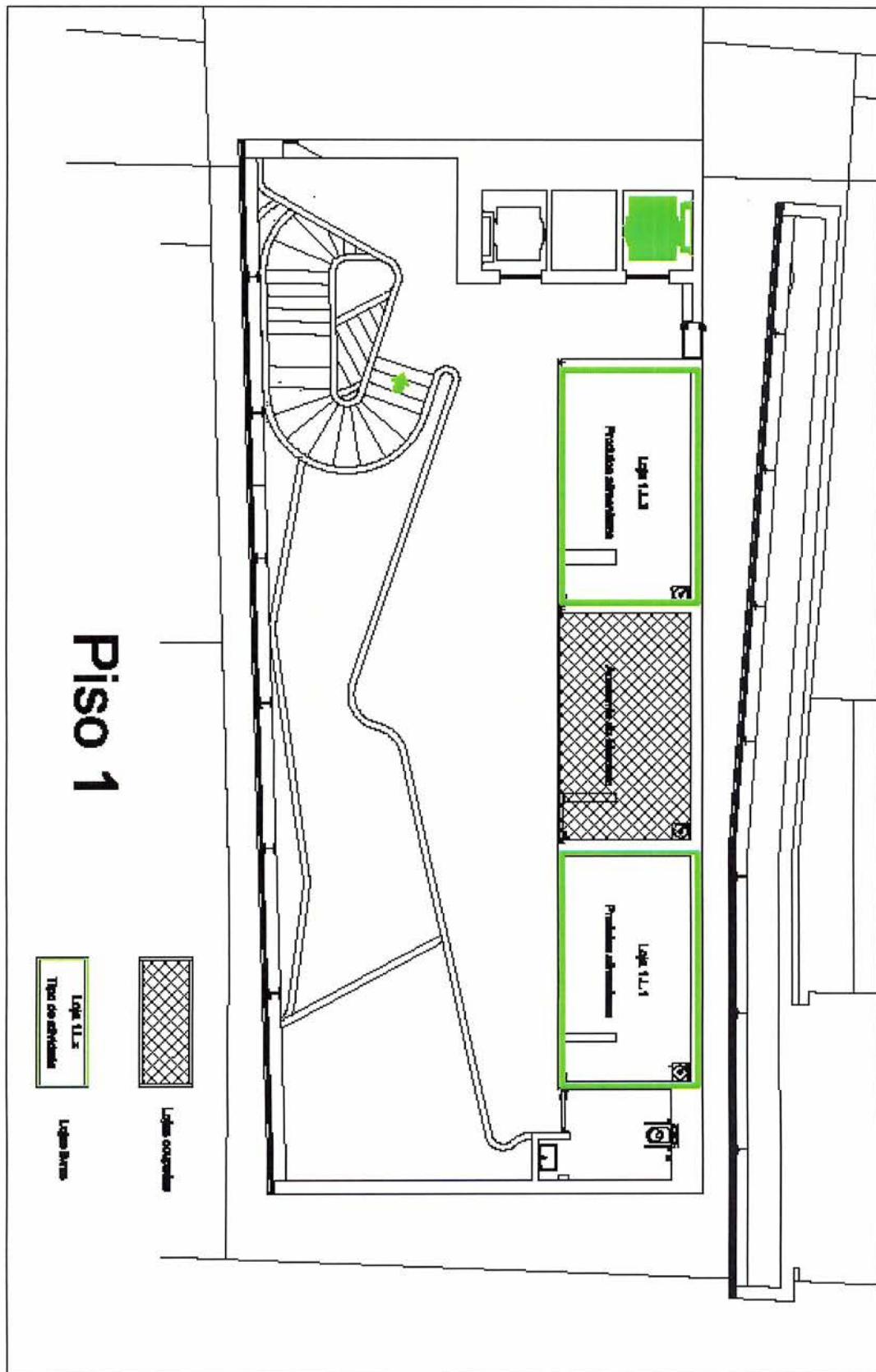
- 
- 6.2 Os interessados poderão visitar os espaços disponíveis para hasta pública, durante o período de funcionamento do Mercado Municipal.
- 6.3 As concessões serão válidas até ao dia 31 de dezembro de 2023.
- 6.4 Cada loja e cada banca serão licitadas separadamente.
- 6.5 As bases de licitação são as indicadas acima, na descrição do local de venda.
- 6.6 Os lanços, que serão efetuados de braço no ar, não poderão ser inferiores a 5,00€ para lojas, e a 1,00€ para bancas.
- 6.7 A arrematação far-se-á pela melhor oferta.
- 6.8 Os licitantes serão identificados presencialmente à entrada da sala, através de apresentação do cartão do cidadão, ou, em alternativa, do bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou, quando não sejam os próprios, devem os seus mandatários ou representantes legais designados para o efeito exibir documentos que comprovem os poderes de procura ou representação.
- 6.9 Em caso de manifesta impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, pode o presidente da comissão admitir a participação dos mandatários ou representantes que se encontrem nessa situação, ficando as adjudicações que eventualmente tenham arrematado condicionadas a apresentação de tais documentos durante o dia útil imediato.
- 6.10 A praça inicia-se com a leitura do presente programa e do caderno de encargos, que poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os presentes e com a fixação de um período para prestação de esclarecimentos caso seja manifestada por alguns dos interessados essa necessidade.
- 6.11 Terminado o período de esclarecimentos, é anunciada a primeira concessão colocada a arrematação, anunciando o valor da respetiva base de licitação e do lance mínimo, e aberto o período de apresentação de lanços por parte dos licitantes.
- 6.12 A licitação termina quando o Presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto, ficando provisoriamente adjudicada a concessão ao respetivo licitante.
- 6.13 O procedimento repete-se para cada uma das concessões colocadas em arrematação.
- 6.14 Terminada a hasta pública e não se encontrando adjudicadas todas as lojas ou bancas objeto da mesma, abrir-se-á novo período de arrematação, se assim for determinado pelo Presidente da comissão e, após o intervalo de tempo que o mesmo fixar, o processo poderá ser repetido caso subsistam lojas ou bancas que não tenham sido adjudicadas.
- 6.15 Finda a hasta pública, será lavrada ata avulsa de arrematação, assinada pela comissão e elaborados autos de arrematação, um por cada concessão adjudicada, em triplicado, fornecendo-se um exemplar ao adjudicatário para efeitos de pagamento da primeira prestação do valor de arrematação, após assinatura pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório ou seu representante.
- 6.16 As eventuais reclamações ao ato público de arrematação regular-se-ão pelo Código do Procedimento Administrativo na parte aplicável.
- 6.17 De todos os documentos de identificação e credenciação dos licitantes ou seus mandatários ou representantes, da ata avulsa de arrematação, dos autos de adjudicação e dos eventuais requerimentos de recurso ou reclamação será constituído processo, que será presente em reunião da Câmara Municipal, acompanhado de informação dos serviços municipais, para apreciação e votação dos requerimentos de recurso ou reclamação, e para adjudicação definitiva das arrematações ocorridas.
- 6.18 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não tornar efetiva a adjudicação de qualquer das concessões quando haja fundado indício de ter existido conluio entre os licitantes ou quando entenda que não estão salvaguardados os interesses municipais ou públicos.

- 
- 6.19 As arrematações ocorridas no ato da hasta pública obrigam o adjudicatário a proceder ao pagamento do valor do lance arrematado, no próprio dia da hasta pública.
- 6.20 A não liquidação da importância acima referida implica a perda dos direitos obtidos a título de adjudicação provisória.
- 6.21 O direito de ocupação das lojas ou bancas é titulado por alvará de concessão, cuja entrega será efetuada após adjudicação definitiva pela Câmara Municipal, devendo para o efeito os adjudicatários apresentar, até 23 de dezembro de 2016, os seguintes documentos, sob pena de incorrer na situação prevista no parágrafo anterior:
- 6.21.1 Cartão do cidadão, ou, em alternativa, o número de identificação fiscal e do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
  - 6.21.2 Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva e apresentação dos cartões de cidadão dos representantes legais, no caso de pessoas coletivas;
  - 6.21.3 Certidão de matrícula da sociedade e de teor do pacto social, no caso de pessoas coletivas;
  - 6.21.4 Fotocópia da declaração de início de atividade, no caso de empresário individual.
- 6.22 O pagamento da taxa mensal de ocupação de cada concessão começa no mês seguinte àquele em que é feita a entrega do alvará de concessão, devendo ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita, ou ao dia útil imediato, em conformidade com os valores fixados no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes em vigor.
- 6.23 Os adjudicatários definitivos das concessões são obrigados a iniciar a atividade até 10 dias após a entrega do alvará de concessão, sob pena de caducidade da concessão, sem direito a restituição das importâncias já pagas a título de taxa de arrematação, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
- 6.24 Os adjudicatários definitivos assumem o estatuto de titulares de concessões com a entrega do alvará de concessão, momento a partir do qual ficam obrigados ao cumprimento integral do disposto no presente edital.
- 6.25 A permuta de locais de venda entre concessionários carece de autorização da Presidente da Câmara Municipal.

*C-12*

edital  
abrantesmunicípio

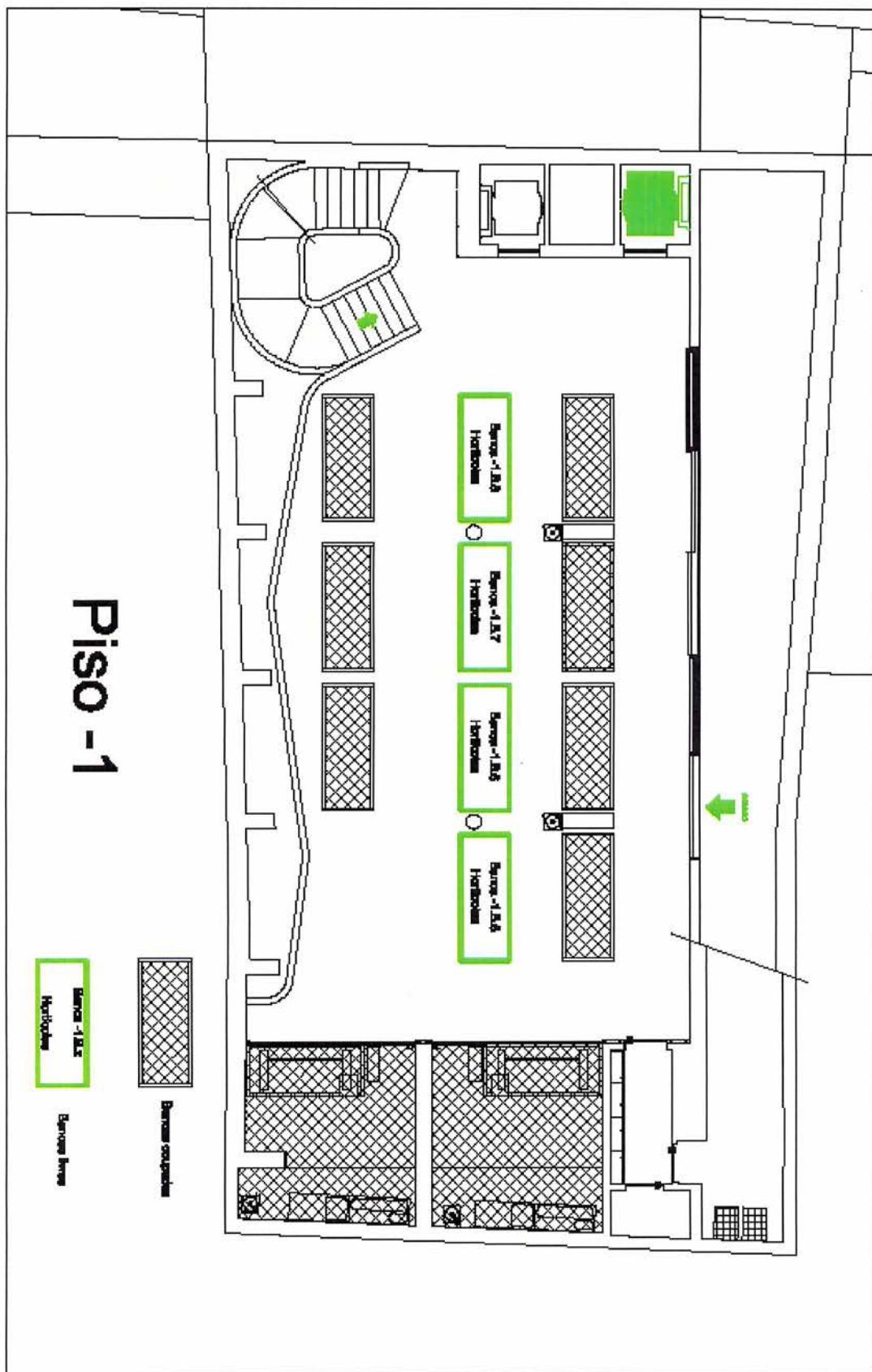
PLANTAS  
Piso 1



*Cip*

edital  
abrantesmunicípio

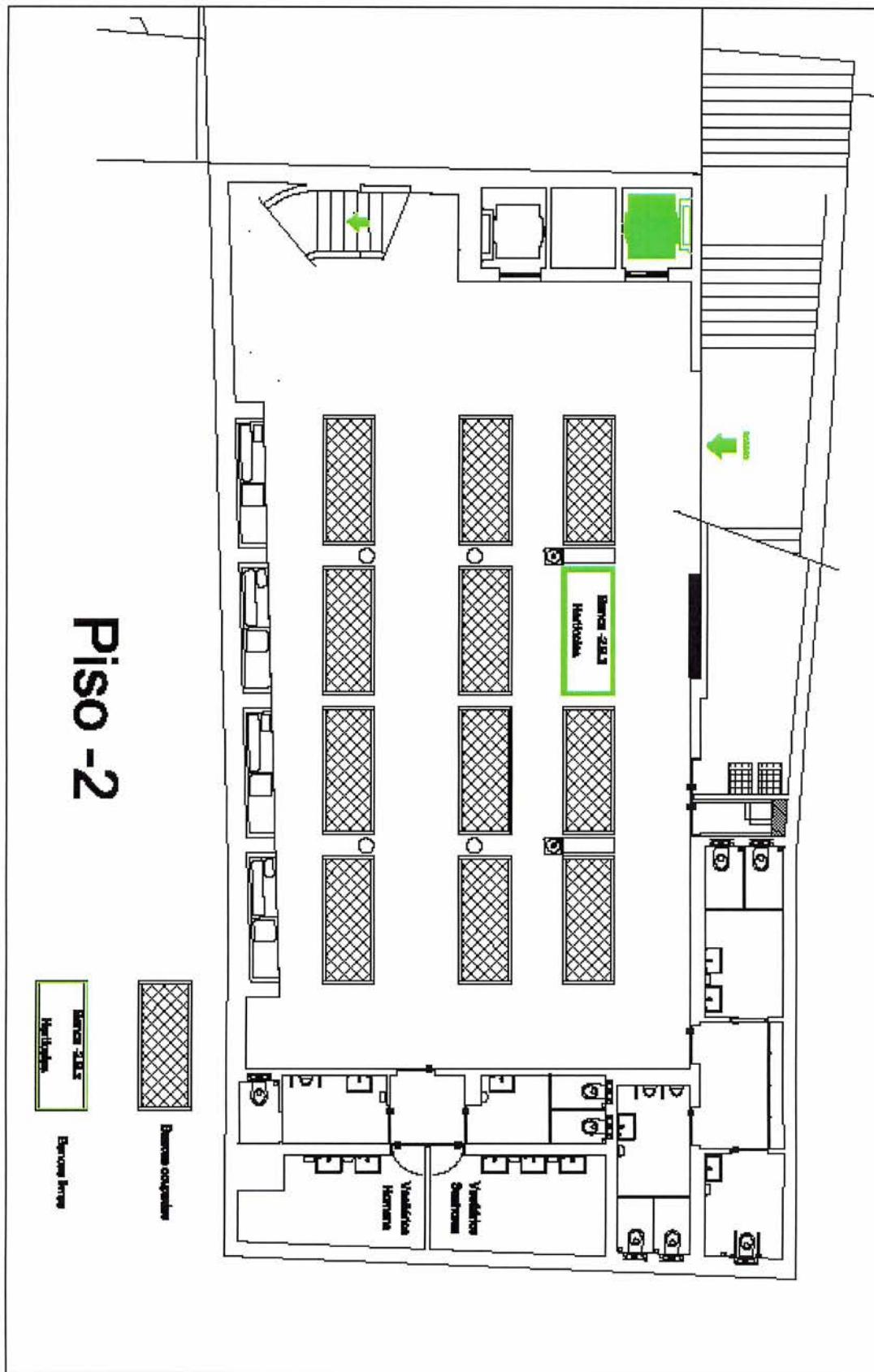
Piso -1



*Cap*

edital  
abrantesmunicípio

Piso -2



## CADERNO DE ENCARGOS

### 1. OBJETO

1.1 A presente hasta pública tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, de locais de venda no Mercado Municipal de Abrantes.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que as discipline.
- 2.2. A venda nas bancas de produtos de origem animal (ovos) conjuntamente com outros produtos alimentares, poderá ser feita desde que estejam entre si separados fisicamente, e sejam provenientes de explorações devidamente registadas/licenciadas, devendo no local ser afixado o número do respetivo registo/licença.
- 2.3. 9 – A venda nas bancas de produtos de origem animal (enchidos estabilizados por salga, fumagem secagem ou esterilização), só é permitida desde que estejam previamente embalados, estejam separados fisicamente dos restantes produtos, e sejam portadores da marca de identificação e rotulagem, exigidas por lei.
- 2.4. Até aprovação de regulamento, que regulará o funcionamento do Mercado Municipal, o funcionamento do mesmo regular-se-á pelo presente caderno de encargos.
- 2.5. As dúvidas e lacunas que existam, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### 3. CONDIÇÕES ESPECIAIS COMUNS AOS LOCAIS DE VENDA

- 3.1. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pela eventual inviabilidade técnica ou legal de instalação e funcionamento da atividade que os concessionários pretendam desenvolver aquando da arrematação.
- 3.2. Os titulares de concessões dos locais de venda deverão manter os locais de venda, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do Mercado Municipal;
- 3.3. A interrupção da exploração dos locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, é obrigatoriamente comunicada pelo titular do direito de concessão à Presidente da Câmara Municipal, até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.
- 3.4. Em casos excepcionais, a ponderar caso a caso, pode a Presidente da Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no ponto 3.3.

### 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS COMUNS A LOJAS

- 4.1. Constituem obrigações especiais dos titulares de concessões de lojas, para além das referidas nos pontos anteriores, as seguintes:
- 4.2. Requisitar e Instalar os contadores de água e energia elétrica, bem como suportar os encargos com os respetivos consumos;
- 4.3. Suportar os encargos relativos a equipamentos e obras, a efetuar, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, necessárias para a adaptação ao ramo de comércio a exercer ou para dar satisfação a imposições legais ou regulamentares, e, bem assim, os relativos a deteriorações e prejuízos imputáveis ao pessoal ao seu serviço ou aos frequentadores;
- 4.4. Suportar as despesas de natureza administrativa, fiscal e policiais relativas ao funcionamento, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e outros;



- 4.5. Adquirir os equipamentos previstos na descrição dos locais de venda, constantes no Programa, e ainda outros materiais, artigos, utensílios, produtos e géneros necessários ao funcionamento e ao exercício da atividade;
- 4.6. Promover a conservação, higienização, e limpeza no interior das respetivas lojas até ao limite com os espaços comuns do Mercado Municipal.
- 4.7. O Município poderá revogar a concessão atribuída, caso não sejam instalados os equipamentos indicados na descrição dos locais de venda, constantes no Programa, ou outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade exercida.

## 5. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE ABASTECIMENTO

- 5.1. O Mercado Municipal funcionará entre as 08:00 e as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 07:30 às 13:30 horas aos sábados.
- 5.2. Em função do funcionamento inicial do Mercado Municipal, poderá ser revisto o horário de funcionamento, que constará definitivamente do regulamento a aprovar.
- 5.3. O Mercado Municipal encerra aos domingos, feriados, e dias em que seja concedida tolerância de ponto aos funcionários da Câmara Municipal.
- 5.4. O funcionamento do Mercado Municipal nos dias referidos no número anterior pode ser autorizado por decisão da Câmara Municipal.
- 5.5. Os titulares de concessões dos locais de venda no Mercado Municipal estão obrigados ao cumprimento dos seguintes horários de funcionamento:
  - 5.5.1. Pisos 1 a -1: Diariamente, com abertura às 08:00 horas e encerramento às 13:00 horas, podendo funcionar, de segunda a sexta-feira, até às 19:00 horas.
  - 5.5.2. Piso -2: Caso a ocupação seja superior a 50% do número de bancas, o funcionamento será diário, aplicando-se o horário do ponto anterior, e caso a ocupação seja inferior a 50% do número de bancas, o funcionamento será apenas aos sábados, entre as 07:30 horas e as 13:30 horas.
- 5.6. Caso a caso, e a requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar horário diferente do indicado.
- 5.7. Aos ocupantes do Mercado Municipal é concedida a tolerância de sessenta minutos antes da abertura e depois do encerramento para operações de arrumação, higienização e limpeza.
- 5.8. Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de quaisquer pessoas estranhas aos serviços após o horário de encerramento.
- 5.9. O abastecimento de todos os espaços comerciais do Mercado Municipal deve ser efetuado durante o seguinte horário:
  - 5.9.1. Segunda a sexta-feira, entre as 07:00h e as 08:00h;
    - 5.9.1.1. Com utilização de elevador:
      - 5.9.1.1.1. Entre as 07:00h e as 07:30h, para frutícolas e hortícolas;
      - 5.9.1.1.2. Entre as 07:40h e as 08:00h, para peixe e carne.
  - 5.9.2. Aos sábados, entre as 06:00h e as 07:30h;
    - 5.9.2.1. Com utilização de elevador:
      - 5.9.2.1.1. Entre as 06:00h e as 06:50h, para frutícolas e hortícolas;
      - 5.9.2.1.2. Entre as 07:00h e as 07:30h, para peixe e carne.
- 5.10. Em função do funcionamento inicial do Mercado Municipal, poderá ser revisto o horário de abastecimento, que constará definitivamente do regulamento a aprovar.
- 5.11. Caso o abastecimento de peixe e carne, e de produtos hortícolas, seja efetuado com auxílio de elevador de transporte de produtos, é necessário garantir sempre a limpeza do mesmo antes e após cada utilização dos diferentes produtos, por colaborador pertencente ao serviço do Mercado Municipal.



- 
- 5.12. A entrada de mercadorias para os pisos 1 e 0 do Mercado Municipal, poderá ser efetuada durante os horários previstos, pelo local existente no piso -3, expressamente destinado a esse fim, com acesso pelo Largo 1º de maio, ou pela entrada existente na Rua Nossa Senhora da Conceição.
- 5.13. A entrada de mercadorias nos pisos -1 e -2 do Mercado Municipal, só pode ser efetuada durante os horários previstos, pelo local existente no piso -3, expressamente destinado a esse fim, com acesso pela Esplanada 1º de maio, ou pela escada exterior de acesso aos referidos pisos.
- 5.14. Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.
- 5.15. Em função da especificidade do produto, e mediante a apresentação devidamente justificada dos motivos, poderá ser autorizado, por decisão da Presidente da Câmara Municipal, horário de descarga diferente.